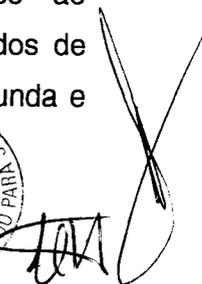


**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ E
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MP/PA,
TENDO COMO OBJETO A DISPONIBILIZAÇÃO DO
ACESSO AO CADASTRO DE DADOS DE
CONSUMIDORES DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA
ELÉTRICA.**

A CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ, concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.895.728/0001-80, com sede a Rodovia Augusto Montenegro, Km-8,5, Bairro do Tenoné, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seus Diretores **AUGUSTO DANTAS BORGES**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado em Belém-PA, e **MAURO CHAVES DE ALMEIDA**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado em Belém-PA, doravante denominada simplesmente **CELPA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MP/PA**, sediado na rua João Diogo, Nº 100 – Cidade Velha - Belém-PA – Cep: 66.015-165 inscrito no CNPJ/MF sob número 05.054.960/0001-58, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado em Belém-PA, celebram o presente termo de cooperação fazendo-o nos termos da Lei nº. 8.666/93 e de acordo com as cláusulas as seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação, a disponibilização de acesso ao **CONVENIADO**, mediante utilização de recursos de informática, ao cadastro de dados de consumidores da **CELPA**, observada a limitação e o estabelecido nas cláusulas segunda e terceira deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para consecução das finalidades previstas neste Termo de Cooperação, a **CELPA** informará ao **CONVENIADO** a padronização técnica necessária à interconexão, bem como entre os sistemas de computadores das partes. Essa conexão se dará através da interconexão entre o **CONVENIADO** e **CELPA**, mediante acesso via internet ao site www.CELPA-ma.com.br, no qual deverá ser informada uma chave e senha de usuário individual no **CONVENIADO**, que foram previamente cadastradas em banco de dados da **CELPA**. Além da chave e senha deverá ser informado um "e-mail" válido de cada usuário para fins de alteração de senha.

Parágrafo Primeiro: No que tange aos seus sistemas de computadores, a **CELPA** implementará os programas e/ou recursos de "software" necessários a efetivação operacional da interconexão em referência.

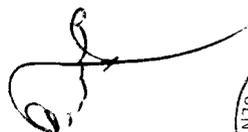
Parágrafo Segundo: Visando permitir a efetivação da comunicação, a **CELPA** fornecerá, para uso restrito, sob a responsabilidade do **CONVENIADO**, até 15 (quinze) chaves de acesso eletrônico acompanhadas dos respectivos códigos de segurança que ficarão registradas em nome dos responsáveis indicados pelo **CONVENIADO** para as atividades de que trata o presente Termo de Cooperação.

Parágrafo Terceiro: As chaves de acesso a que se refere o parágrafo anterior permitirão ao **CONVENIADO** dispor das seguintes informações individualizadas, extraídas do cadastro de consumidores da **CELPA**:

- a) Nome;
- b) Endereço (logradouro, número, complemento, cidade), e;
- c) Número de um documento de identificação do consumidor.

Parágrafo Quarto: O acesso aos dados disponibilizados neste instrumento é somente para fins de consulta, ficando expressamente proibida a alteração dos mesmos, seja por inclusão ou por exclusão de dados pelo acessante.

Parágrafo Quinto: A **CELPA** não garante a veracidade dos dados constantes no cadastro.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Caberá ao **CONVENIADO**:

- a) Utilizar as informações coletadas através do presente Termo de Cooperação para as finalidades previstas em lei;
- b) Providenciar a adequação dos seus equipamentos e instalações de informática de forma a permitir a interconexão;
- c) Manter sigilo das informações de cadastro de consumidores, utilizando-as apenas para fins de facilitar a busca de endereços de partes e testemunhas constantes em processos judiciais em trâmite na Justiça Estadual;
- d) Não ceder nem transferir o uso das chaves de acesso ao cadastro de consumidores da **CELPA** a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta nem mesmo a terceiros, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos aos consumidores, bem como pela própria **CELPA**.
- e) Se responsabilizar pelo uso indevido destas informações assim como serão responsáveis os seus usuários autorizados pelo acesso à chave. Caberá a essa entidade dar as devidas orientações a seus colaboradores;
- f) Indicar o nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis por cada chave de acesso a ser liberada.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CELPA

Caberá a **CELPA**:

- a) Disponibilizar gratuitamente ao **CONVENIADO** o acesso ao cadastro de dados de consumidores através de recursos de informática e interconexão via internet;
- b) Providenciar treinamento necessário ao pessoal indicado pelo **CONVENIADO**;
- c) Acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo de Cooperação.





CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO PELA CELPA

A supervisão da execução do previsto neste Termo de Cooperação será realizada pela **CELPA** através da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOM**, com a qual o **CONVENIADO** deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações ora assumidas em especial ao que estabelece a Cláusula Terceira, sujeitará a parte inadimplente às sanções cíveis e penais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, requerer sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESEMBOLSO

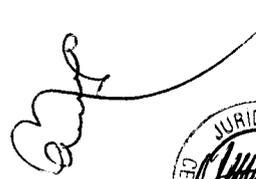
O presente Termo de Cooperação não implica em repasse de verbas entre os convenientes, assumindo cada qual as despesas inerentes às obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONVENIADO** providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, no prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste termo de cooperação fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.

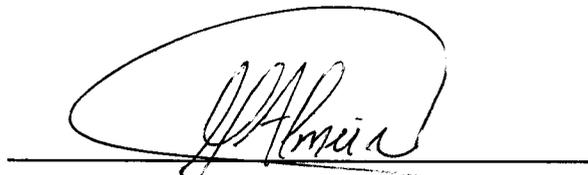
  

Tendo nestes termos ajustado, as partes assinam o presente termo de cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-pa, 16 de abril de 2014.


AUGUSTO DANTAS BORGES
DIRETOR

CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ


MAURO CHAVES DE ALMEIDA
DIRETOR

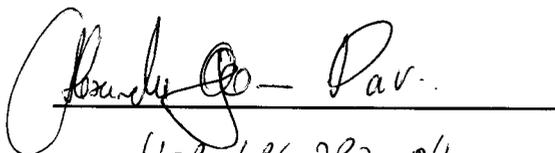
CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ


MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

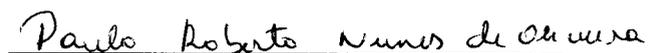
Procurador Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Testemunhas:


CPF: 458.686.380-04

RG: 2503609, SEGUP-PA.


CPF: 819.347.502-04

RG: 4545530



5. Responsabilidade tributária: sucessores, terceiros, responsabilidade por infrações, responsabilidade dos diretores e gerentes das pessoas jurídicas de direito privado por dívidas sociais. Responsabilidade supletiva. Substituição tributária. Pagamento indevido. Compensação e Repetição de Indébito.
 6. Crédito tributário: constituição, lançamento, natureza jurídica. Caráter vinculado da atividade de lançamento, efeitos e modalidades. Garantias e privilégios do crédito tributário. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário.
 7. Tributos. Conceito. Natureza jurídica. Classificação: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições sociais. Contribuições: espécies e natureza jurídica. Pedágio. Tributação dos ganhos de capital: tendências do sistema e seus fundamentos. Tributação sobre o valor agregado: tendências do sistema e seus fundamentos.
 8. Ilícito tributário. Ilícito e sanção. Ilícito administrativo tributário. Ilícito penal tributário: crimes contra a ordem tributária, apropriação indebita. Sanção administrativa e sanção penal. Responsabilidade penal. Sanções pessoais.
 9. Lei Complementar nº 87/96 – Lei Kandir.

XII - DIREITO ELEITORAL:

1. Direitos Políticos.
- 1.1. Direitos fundamentais e direitos políticos;
- 1.2. Privação dos direitos políticos.
2. Direito Eleitoral.
- 2.1. Conceito e fundamentos;
- 2.2. Fontes do Direito Eleitoral;
- 2.3. Princípios de Direito Eleitoral;
- 2.4. Hermenêutica eleitoral.
3. Organização eleitoral.
- 3.1. Distribuição territorial;
- 3.2. Sistemas eleitorais.
4. Justiça Eleitoral.
- 4.1. Características institucionais;
- 4.2. Órgãos e composição;
- 4.3. Diversificação funcional das atividades da Justiça Eleitoral;
- 4.4. Competências;
- 4.5. Justiça Eleitoral e o controle da legalidade das eleições.
5. Ministério Público Eleitoral.
- 5.1. Composição;
- 5.2. Atribuições;
- 5.3. Ministério Público Eleitoral e lisura do processo eleitoral.
6. Capacidade eleitoral.
- 6.1. Requisitos;
- 6.2. Limitações decorrentes de descumprimento do dever eleitoral.
7. Alistamento eleitoral.
- 7.1. Ato de alistamento;
- 7.2. Fases do alistamento;
- 7.3. Efeitos do alistamento;
- 7.4. Cancelamento e exclusão;
- 7.5. Revisão do eleitorado.
8. Elegibilidade.
- 8.1. Registro de candidaturas;
- 8.2. Impugnações ao registro de candidaturas;
- 8.3. Inelegibilidades;
- 8.3.1. Inelegibilidades constitucionais;
- 8.3.2. Inelegibilidades infraconstitucionais ou legais;
- 8.3.3. Arguição judicial de inelegibilidade.
9. Partidos políticos.
- 9.1. Sistemas partidários;
- 9.2. Criação, fusão e extinção dos partidos políticos;
- 9.3. Órgãos partidários;
- 9.4. Filiação partidária;
- 9.5. Fidelidade partidária;
- 9.6. Financiamento dos partidos políticos, controle de arrecadação e prestação de contas.
10. Garantias eleitorais.
- 10.1. Liberdade de escolha;
- 10.2. Proteção jurisdicional contra a violência atentatória à liberdade de voto;
- 10.3. Contenção ao poder econômico e ao desvio e abuso do poder político;
- 10.4. Transporte de eleitores das zonas rurais.
11. Propaganda eleitoral.
- 11.1. Conceito;
- 11.2. Pesquisas e testes pré-eleitorais;
- 11.3. Propaganda eleitoral em geral;
- 11.4. Propaganda eleitoral na imprensa;
- 11.5. Propaganda eleitoral no rádio e na televisão;
- 11.6. Direito de resposta;
- 11.7. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;
- 11.8. Captação irregular de sufrágio;
- 11.8.1. Inquérito civil eleitoral.
12. Atos preparatórios à votação.
13. Processo de votação.
14. Apuração eleitoral.
- 14.1. Diplomação;
- 14.2. Recurso contra expedição de diploma;
- 14.3. Realização de novas eleições e convocação do segundo colocado.
15. Ações judiciais eleitorais.
- 15.1. Representações;
- 15.2. Ação de impugnação de registro de candidatura;
- 15.3. Ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder;

- 15.4. Ação por captação irregular de sufrágio;
- 15.5. Ação por captação ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais;
- 15.6. Ação de impugnação de mandato eletivo.
16. Recursos eleitorais.
17. Crimes eleitorais.
- 17.1. Princípios constitucionais aplicáveis aos crimes eleitorais;
- 17.2. Crimes eleitorais puros ou específicos;
- 17.3. Crimes eleitorais acidentais;
- 17.4. Crimes cometidos no alistamento eleitoral;
- 17.5. Crimes cometidos no alistamento partidário;
- 17.6. Crimes eleitorais em matéria de inelegibilidades;
- 17.7. Crimes eleitorais na propaganda eleitoral;
- 17.8. Corrupção eleitoral;
- 17.9. Coação eleitoral;
- 17.10. Crimes eleitorais na votação;
- 17.11. Crimes eleitorais na apuração;
- 17.12. Crimes eleitorais no funcionamento do serviço eleitoral;
- 17.13. Crimes eleitorais que podem ser cometidos em qualquer fase do processo eleitoral;
- 17.14. Crimes eleitorais e sanções penais.
18. Processo penal eleitoral.
- 18.1. Prisão e período eleitoral;
- 18.2. Competência, conexão e continência em matéria eleitoral;
- 18.3. Medidas despenalizadoras;
- 18.4. Ação penal eleitoral;
- 18.5. Recursos.

XIII – LEGISLAÇÃO DE INTERESSE INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

1. Constituição Federal do Brasil, Título IV, Capítulo IV, Das Funções Essenciais à Justiça, Seção I: Do Ministério Público.
2. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93).
3. Constituição do Estado do Pará (Art. 178 à 186).
4. Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 e alterações posteriores).
5. Lei Complementar nº 75/93 (Ministério Público da União).

XIV – DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS:

1. **Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.** Defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em juízo: princípios gerais.
2. **Principais categorias e legislação respectiva:**
 - 2.1. **Meio Ambiente e Urbanismo.** Direito do Ambiente: conceito, princípios e objeto. Tutela constitucional do ambiente. Tutela ambiental na Constituição do Estado do Pará. Bem jurídico ambiental. Meio Ambiente e a Função sócio-ambiental da propriedade. Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81): princípios, objetivos e instrumentos. Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Legislação do Estado do Pará relativa à Política Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 5.887/1995). Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. (Lei Federal nº 9.985/00): tipos de unidades, objetivo e categorias. Novo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/12): Área de Preservação Permanente e Área de Reserva Legal. Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal nº 9.433/97): instrumentos, outorga, cobrança e uso de recursos hídricos. Estudo de impacto ambiental. Licenciamento Ambiental. (EIA/RIMA). Resolução CONAMA nº 01/1986. Resolução CONAMA nº 09/1987 e Resolução CONAMA nº 237/1997. Lei Complementar nº 140/2011. Patrimônio Natural, Histórico e Artístico (Decreto-Lei 25/1937). A tutela judicial e extrajudicial do meio ambiente. Lei Federal nº 7.347/85. Responsabilidade Administrativa, Civil e Penal pelo dano ambiental. Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01): Dos instrumentos da política urbana. Código de Mineração (Decreto Lei 227/1967). Recursos Minerais. Pesquisa. Lavra. Licenciamento da Atividade de Mineração. Compensação Financeira sobre Exploração Minerária (CFEM). Legislação federal e estadual.
 - 2.2. **Idoso. Pessoa com deficiência.** (Convenção dos direitos das pessoas com deficiência e Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989). Inclusão social. Saúde Pública. Assistência Social. Educação. Serviços de relevância pública. Acessibilidade. Pessoas portadoras de transtornos mentais. Igualdade Racial.
 - 2.3. **Consumidor.** Código de defesa do consumidor. A proteção e defesa do consumidor na Constituição Federal de 1988. Política nacional de relações de consumo. Direitos básicos do consumidor. Prevenção e reparação de danos. Desconsideração da personalidade jurídica. Práticas comerciais. Proteção contratual. Sanções administrativas. Defesa do consumidor em juízo. Ações coletivas. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.
 - 2.4. **Infância e Juventude:** Acesso à justiça. Ministério Público. Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos.
3. **Ação civil pública.** Conceito e objeto. Tutela principal e cautelar. Interesse de agir. Legitimação ativa e passiva. Litisconsórcio e assistência. Atuação do Ministério Público. Competência. Sentença. Multa diária e liminar. Recursos. Coisa julgada. Execução e fundo para reconstrução dos bens lesados.
4. **Inquérito civil.** Natureza. Finalidade. Princípios. Instauração. Poderes instrutórios. Termo de ajustamento de conduta. Arquivamento e Desarquivamento. Controle. Recomendações.

**ANEXO II
CRONOGRAMA DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES
INSCRIÇÕES**

Período das Inscrições Preliminares (exclusivamente via internet)	16/06/2014 a 15/07/2014
Período da solicitação de inserção do pagamento do valor da inscrição (exclusivamente via internet)	23/06/2014 a 25/06/2014
Último dia para pagamento do valor da inscrição	15/07/2014
Divulgação das solicitações de isenção deferidas e indeferidas, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas	03/07/2014
Divulgação das solicitações de isenção deferidas e indeferidas, após análise de recursos, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas	11/07/2014
Publicação de deferimento das Inscrições Preliminares	18/07/2014

PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVAS

Publicação no Diário Oficial do Edital de Convocação para a Prova Objetiva e Divulgação do Local de Provas no endereço eletrônico da FCC.	06/08/2014
Prova Objetiva	17/08/2014
Divulgação do Gabarito e das Questões da Prova Objetiva	19/08/2014
Publicação do Resultado da Prova Objetiva	26/09/2014
Publicação do Resultado da Prova Objetiva, após recurso, se for o caso, e Convocação para as Provas Discursivas	10/10/2014
1ª Prova Discursiva	18/10/2014
2ª Prova Discursiva	19/10/2014
3ª Prova Discursiva	19/10/2014
Sessão de Reidentificação das Provas Discursivas	11/11/2014
Publicação do Resultado das Provas Discursivas	12/11/2014
Vista das Provas Discursivas	12/11/2014 a 14/11/2014
Publicação do Resultado das Provas Discursivas, após recurso, se for o caso, e Convocação para Inscrição Definitiva e Apresentação dos Títulos	16/01/2015

INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Entrega de documentos	19/01/2015 e 23/01/2015
Publicação do deferimento da Inscrição definitiva	03/02/2015
Publicação do deferimento da Inscrição definitiva, após recursos, se for o caso, e de Convocação para a Prova Oral de Arguição e de Tribuna.	20/02/2015

AVALIAÇÃO POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – CANDIDATOS HABILITADOS COM DEFICIÊNCIA

Avaliação por equipe multiprofissional	21/01/2015 a 23/01/2015
--	-------------------------

PROVA ORAL DE ARGUIÇÃO E DE TRIBUNA

Prova Oral de Arguição e Prova de Tribuna	27/02/2015 a 05/03/2015
Publicação do Resultado da Prova Oral de Arguição e Prova de Tribuna	17/03/2015
Publicação do Resultado da Prova Oral de Arguição e Prova de Tribuna, após recursos, se houver	28/04/2015

TÍTULOS

Publicação do Resultado	05/05/2015
-------------------------	------------

RESULTADO FINAL

Publicação	22/05/2015
------------	------------

Obs: CRONOGRAMA SUJEITO À ALTERAÇÃO

CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 700328
 Convênio: 0-SN
 Exercício: 2014
 Objeto: Acesso do Ministério Público do Estado do Pará, mediante utilização de recursos de informática, ao cadastro de dados de consumidores da CELPA.
 Valor Total: 0,00
 Assinatura: 16/04/2014
 Vigência: 16/04/2014 a 15/04/2019
 Partes:
 Beneficiário ente Público: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
 Concedente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES